



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(Inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

1. INTRODUÇÃO:

Normas aplicáveis:

Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021

Conceito:

Termo de Referência é o documento da fase interna do processo em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Responsável pela Demanda:

ROGÉRIO JOSÉ ELLER

Secretário Municipal de Administração

3. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Contratação de estabelecimentos especializados no fornecimento de refeições prontas, nas modalidades self-service por quilograma e marmitex, destinadas ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de São João do Manteninha/MG, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com remuneração pelos preços previamente fixados pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA NO SISTEMA SELF-SERVICE, COBRADA POR QUILOGRAMA A composição das refeições deverá ser variada, servida por quilograma, composta: • Arroz Tipo 1, tais como agulhinha, integral ou parboilizado. Exemplo: arroz branco, piemontese, galinhada, arroz com brócolis etc.; • Guarnição como Exemplo: Carnes de 1ª qualidade, tais como filé, maminha, frango e partes nobres do porco, bifes acebolados, filé de frango grelhado/assado, carne de panela, frango frito, ou de molho etc. • Diversos tipos de saladas cruas, como, por exemplo; Salada de Folhas verdes, salada de tomate, salada de legumes crus ralados etc. • Diversas saladas de legumes cozidos, como, por exemplo: refogados e seleta de legume, salpicão, salada cozida de legumes com azeitonas pretas e palmito, salada americana, salada primavera, salada de folhas verdes, tabule, • Massa de 1ª qualidade, tipo sêmola, caseira e ovos. Exemplo: lasanha, macarrão, purê de batatas etc. • Feijão Tipo 1, tais como carioca, preto e roxo. Exemplo: de caldo, tutu, tropeiro, feijoada etc. As refeições deverão ser servidas nas dependências da Credenciada, entre os horários de 11h00min a 14h00min, em local coberto e com acomodações de mesas, cadeiras e talheres.	KG	4.000	71,84	287.360,00
2	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TIPO MARMITEX A composição das refeições deverá ser variada, contendo o mínimo de 700g (setecentas gramas). No cardápio deverá conter no mínimo os seguintes itens: • Arroz branco; • Feijão tipo caldo ou tropeiro; • Saladas variadas; • Verduras: folhosas/crus ou cozidas; • Carnes (Assada ou cozida) de primeira qualidade (Suína, bovina, frango ou peixe); • Opções de massas (variadas ou tubérculos refogados/preparados). As refeições devem ser servidas utilizando as embalagens em alumínio ou isopor descartáveis com tampa, acompanhando talheres descartáveis (colher, garfo e faca).	Unid.	5.000	22,00	110.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$ 397.360,00	

Os quantitativos indicados possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de consumo ou contratação integral por parte da Administração Municipal, que realizará as solicitações conforme as necessidades efetivamente identificadas durante a vigência do credenciamento.

O credenciamento adotará tabela de preços previamente fixada pela Administração, elaborada com base em pesquisa de mercado realizada por meio do Banco de Preços, utilizando-se metodologia compatível com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, não havendo disputa de preços entre os credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Os quantitativos estimados foram definidos a partir do levantamento das necessidades das diversas Secretarias Municipais, considerando o histórico de consumo, a previsão de realização de reuniões, capacitações, eventos, deslocamentos de servidores, transporte de pacientes e demais atividades institucionais que demandam o fornecimento de refeições prontas, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

A adoção do procedimento auxiliar de **credenciamento**, com fundamento nos **arts. 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, justifica-se em razão das características do objeto, que possibilitam a contratação de todos os estabelecimentos que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, mediante remuneração pelos valores previamente fixados.

A demanda caracteriza-se como contínua, variável e descentralizada, podendo ocorrer tanto no Município de São João do Manteninha/MG quanto em outros municípios, conforme o local de realização das atividades administrativas. Nessas circunstâncias, mostra-se inviável concentrar o atendimento em um único estabelecimento, sendo mais eficiente disponibilizar uma rede de restaurantes previamente credenciados.

Na hipótese prevista no **art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, a seleção do estabelecimento que realizará o atendimento será efetuada **pelo beneficiário direto da prestação**, dentre os credenciados aptos localizados na respectiva localidade, observando-se os critérios e limites estabelecidos pela Administração. Tal sistemática proporciona maior eficiência operacional, reduz deslocamentos desnecessários e assegura que a refeição seja fornecida no estabelecimento que melhor atenda à conveniência da atividade administrativa desenvolvida.

O modelo de credenciamento amplia a competitividade ao permitir o ingresso de novos interessados durante toda a vigência do procedimento, desde que atendam às condições de habilitação e às exigências previstas no edital, fortalecendo a capacidade de atendimento da Administração e reduzindo os riscos de descontinuidade do fornecimento.

A escolha do estabelecimento credenciado pelo beneficiário não afasta o dever de fiscalização da Administração, que permanecerá responsável pelo controle das autorizações emitidas, pela conferência dos fornecimentos realizados, pelo acompanhamento da execução contratual e pelo pagamento exclusivamente das refeições efetivamente fornecidas e devidamente comprovadas.

Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que exerçam atividade compatível com o objeto da contratação, inclusive microempresas e empresas de pequeno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

porte, sendo observado, quando cabível, o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Considerando suas características, o objeto enquadra-se como **serviço comum**, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, não se caracterizando como bem ou serviço de luxo.

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 397.360,00 (trezentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta reais)**, correspondente ao fornecimento estimado de refeições nas modalidades **self-service por quilograma** e **marmitex**, conforme quantitativos e valores apurados na pesquisa de preços que instrui o processo.

O credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, contado da publicação do instrumento convocatório, possibilitando o ingresso contínuo de novos interessados que atendam às exigências estabelecidas pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração poderá, a qualquer tempo, mediante decisão devidamente fundamentada e observada a legislação vigente, revisar, alterar, suspender ou encerrar o procedimento de credenciamento, sempre que o interesse público assim o exigir.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades institucionais promovidas pelo Município, especialmente aquelas que demandam a permanência de servidores, colaboradores, autoridades, palestrantes, equipes de apoio e demais participantes em ações oficiais realizadas pela Administração Pública.

Em diversas situações, como treinamentos, reuniões técnicas, eventos institucionais, campanhas, mutirões, ações de campo, atividades desenvolvidas fora do horário regular de expediente e outras demandas de interesse público, torna-se necessário garantir a disponibilização de alimentação, contribuindo para a continuidade dos trabalhos, evitando interrupções das atividades e assegurando melhores condições para a execução dos serviços.

A adoção de solução adequada para atendimento dessa necessidade permite maior eficiência na gestão administrativa, reduzindo deslocamentos desnecessários, otimizando o



tempo de execução das atividades e proporcionando maior organização na realização das ações promovidas pelas Secretarias Municipais.

Além disso, a contratação observa os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, buscando atender às necessidades da Administração de forma planejada, garantindo a adequada prestação dos serviços públicos e o regular desenvolvimento das atividades institucionais do Município.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A solução identificada como mais adequada para atendimento da necessidade administrativa consiste na disponibilização de fornecimento de refeições prontas por estabelecimentos do ramo alimentício regularmente constituídos e aptos a atender às especificações técnicas, sanitárias e operacionais estabelecidas pela Administração Municipal.

A solução deverá assegurar o atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais sempre que houver necessidade de fornecimento de alimentação decorrente da execução de atividades institucionais, reuniões, treinamentos, capacitações, ações de campo, campanhas, eventos oficiais, deslocamentos de servidores, transporte de pacientes, bem como outras situações em que a permanência em serviço ou o exercício das atribuições funcionais justifiquem o fornecimento de refeições.

Em razão da natureza da demanda, o atendimento não se restringe ao território do Município de São João do Manteninha/MG. As necessidades da Administração poderão ocorrer em diferentes localidades, conforme o interesse público e a execução das atividades administrativas, exigindo que a solução possibilite o fornecimento das refeições em estabelecimentos situados tanto no Município quanto em outros municípios, garantindo ampla cobertura geográfica e atendimento tempestivo às necessidades administrativas.

Considerando essa característica, a solução deverá possibilitar a participação de todos os estabelecimentos que atendam às condições técnicas, operacionais, sanitárias, fiscais e jurídicas estabelecidas pela Administração, ampliando a rede de atendimento disponível, promovendo maior capilaridade do serviço e assegurando que os usuários possam obter as refeições no estabelecimento mais adequado à localidade onde estiverem desempenhando suas atividades institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

A solução também deverá assegurar que todas as refeições fornecidas observem padrões mínimos de qualidade, higiene, conservação, preparo, acondicionamento e manipulação dos alimentos, em conformidade com a legislação sanitária vigente e as normas expedidas pelos órgãos competentes, garantindo segurança alimentar aos usuários e reduzindo riscos à saúde.

Sob o aspecto operacional, a solução deverá permitir que o fornecimento ocorra conforme a demanda efetivamente apresentada pela Administração, evitando a formação de estoques, desperdícios de alimentos e gastos desnecessários, de forma que somente sejam disponibilizadas refeições quando previamente autorizadas e efetivamente necessárias ao atendimento do interesse público.

Além disso, o modelo adotado deverá possibilitar adequado controle administrativo sobre as solicitações realizadas, os estabelecimentos utilizados, a identificação dos beneficiários, as quantidades efetivamente fornecidas e os valores correspondentes, permitindo eficiente fiscalização da execução, conferência das despesas realizadas e adequada gestão dos recursos públicos.

Sob a ótica da eficiência administrativa, a solução proporciona maior flexibilidade operacional, reduz custos indiretos relacionados à preparação própria de alimentos, elimina a necessidade de manutenção de estrutura física, equipamentos, aquisição de insumos e contratação de pessoal específico para produção de refeições, concentrando a atuação da Administração em suas atividades finalísticas.

Adicionalmente, a existência de diversos estabelecimentos aptos a atender à demanda contribui para ampliar a competitividade, reduzir o risco de descontinuidade do atendimento, evitar a concentração da execução em um único fornecedor e proporcionar maior disponibilidade de locais para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, especialmente quando estas ocorrerem simultaneamente ou em diferentes municípios.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021, apresentando-se como a alternativa mais adequada para suprir as necessidades da Administração Municipal de forma contínua, segura, eficiente e compatível com o interesse público.



6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

A futura contratação para o fornecimento de refeições prontas deverá observar requisitos mínimos de natureza técnica, operacional, sanitária e legal, visando assegurar a adequada execução do objeto, a segurança alimentar dos usuários, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento das necessidades do Município de São João do Manteninha/MG, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a legislação sanitária vigente.

Os estabelecimentos interessados deverão estar regularmente constituídos, com situação cadastral ativa perante os órgãos competentes, atendendo às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e demais condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser executados por estabelecimentos do ramo alimentício que disponham de estrutura física, equipamentos, instalações e pessoal capacitado para o preparo, manipulação, armazenamento e fornecimento de alimentos, observando rigorosamente as normas sanitárias expedidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas relacionadas às Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

Quanto aos requisitos mínimos para execução da contratação, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes condições:

- a) fornecimento de refeições prontas na modalidade **self-service por quilograma** e/ou em **embalagem tipo marmitex**, conforme solicitação da Administração;
- b) preparo das refeições utilizando alimentos de boa procedência, dentro do prazo de validade e em conformidade com os padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar;
- c) observância das especificações mínimas dos cardápios, quantitativos, composição nutricional e demais características definidas no Termo de Referência;
- d) disponibilização de ambiente adequado para atendimento dos usuários, quando se tratar de refeições servidas nas dependências do estabelecimento, contendo instalações limpas, organizadas, mesas, cadeiras, utensílios e condições adequadas de conforto e higiene;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

- e) fornecimento das refeições acondicionadas em embalagens apropriadas para transporte e consumo, quando solicitado na modalidade marmitex, acompanhadas dos respectivos talheres descartáveis;
- f) manutenção permanente das condições de higiene das instalações, equipamentos, utensílios, manipuladores de alimentos e processos de preparo, em conformidade com a legislação sanitária aplicável;
- g) atendimento das solicitações da Administração nos locais indicados, podendo o fornecimento ocorrer tanto no Município de São João do Manteninha/MG quanto em outros municípios, conforme a necessidade administrativa;
- h) responsabilidade integral pela qualidade, preparo, acondicionamento, conservação e fornecimento das refeições, respondendo por eventuais danos decorrentes de falhas na execução;
- i) substituição imediata das refeições que apresentarem desconformidades quanto à qualidade, quantidade, conservação, temperatura, acondicionamento ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização;
- j) observância de todas as normas de saúde, higiene, segurança do trabalho e legislação sanitária vigente durante toda a execução da contratação.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda efetivamente apresentada pela Administração, mediante autorização prévia do setor competente, não havendo obrigação de consumo mínimo ou de execução integral dos quantitativos estimados.

Considerando as características da necessidade administrativa, especialmente a possibilidade de fornecimento em diferentes localidades e municípios, a contratação deverá possibilitar a participação de todos os estabelecimentos que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando a rede de atendimento disponível e assegurando maior eficiência, capilaridade e continuidade na prestação do serviço.

Os interessados deverão demonstrar capacidade técnica compatível com o objeto, podendo ser exigida comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o fornecimento de refeições prontas, na forma a ser estabelecida no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Não será exigida garantia contratual, considerando que o objeto consiste no fornecimento de serviço comum, de baixo risco contratual, inexistindo complexidade técnica ou financeira que justifique a exigência prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da ampla competitividade.

Será admitida a participação de múltiplos estabelecimentos aptos ao atendimento das condições estabelecidas pela Administração, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e de execução previstos no edital e no Termo de Referência, de modo a assegurar ampla cobertura geográfica, maior disponibilidade de atendimento e redução do risco de descontinuidade do fornecimento.

Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista que o estabelecimento contratado deverá ser o responsável direto pelo preparo, manipulação e fornecimento das refeições, garantindo a rastreabilidade dos alimentos, o controle sanitário, a padronização da qualidade e a responsabilidade integral pela execução do serviço.

Os requisitos ora estabelecidos visam assegurar a adequada execução da contratação, a segurança alimentar dos usuários, a continuidade das atividades institucionais, a eficiência da gestão pública e a seleção da solução mais vantajosa para a Administração Municipal, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. Do Regime de Execução e Credenciamento

A execução do objeto fundamenta-se no procedimento auxiliar de **credenciamento**, previsto nos arts. **78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, aplicável às hipóteses em que a seleção do contratado é realizada pelo beneficiário direto da prestação, dentre os credenciados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração.

A adoção desse modelo decorre das características do objeto, cuja demanda possui natureza contínua, variável e descentralizada, podendo ocorrer em diferentes datas, horários e localidades, inclusive em municípios diversos, conforme as necessidades das Secretarias Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

O fornecimento das refeições ocorrerá sob demanda, mediante autorização prévia da Administração, não havendo obrigação de contratação ou consumo dos quantitativos estimados, os quais possuem caráter meramente referencial para fins de planejamento.

7.2. Da Seleção do Estabelecimento Credenciado

A escolha do estabelecimento credenciado será realizada pelo **beneficiário direto da prestação**, dentre os estabelecimentos regularmente credenciados pela Administração, observando-se as regras estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, em conformidade com o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha deverá recair, preferencialmente, sobre estabelecimento localizado no município onde a atividade administrativa estiver sendo desenvolvida, buscando reduzir deslocamentos, otimizar o atendimento e garantir maior eficiência na execução do objeto.

A Administração emitirá autorização para o fornecimento da refeição, identificando o servidor, agente público ou beneficiário autorizado, bem como o estabelecimento escolhido, permanecendo responsável pelo controle das autorizações, fiscalização da execução e conferência das despesas realizadas.

Os estabelecimentos credenciados serão remunerados exclusivamente pelas refeições efetivamente fornecidas e devidamente comprovadas, observados os valores previamente fixados pela Administração.

7.3. Da Execução do Fornecimento

O fornecimento das refeições ocorrerá conforme a necessidade das Secretarias Municipais, mediante autorização emitida pelo setor competente.

As refeições deverão atender integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência, observando os padrões mínimos de qualidade, higiene, segurança alimentar, quantidade e composição definidos pela Administração.

As refeições na modalidade self-service por quilograma deverão ser servidas nas dependências do estabelecimento credenciado, em ambiente limpo, adequado ao atendimento do público, dispondo de mesas, cadeiras, utensílios e condições apropriadas de higiene e conforto, no horário compreendido entre 11h00min e 14h00min, observadas as disposições estabelecidas pela Administração.



As refeições na modalidade **marmitex** deverão ser acondicionadas em embalagens apropriadas para transporte e consumo, acompanhadas de talheres descartáveis, contendo os alimentos nas quantidades e especificações previstas neste Termo de Referência.

7.4. Das Obrigações da Credenciada

São obrigações da credenciada, sem prejuízo de outras previstas no edital e no futuro Termo de Credenciamento:

- a) fornecer as refeições em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) utilizar alimentos de boa procedência, observando os prazos de validade, as normas sanitárias vigentes e as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos;
- c) manter durante toda a execução do credenciamento as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária exigidas;
- d) responsabilizar-se integralmente pela qualidade, preparo, conservação, acondicionamento e fornecimento das refeições;
- e) substituir imediatamente qualquer refeição que apresente desconformidade quanto à qualidade, quantidade, temperatura, acondicionamento ou conservação;
- f) atender às solicitações da Administração nos locais e horários previamente autorizados.

7.5. Da Fiscalização, Recebimento e Pagamento

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, conferir as autorizações emitidas, atestar o efetivo fornecimento das refeições e registrar eventuais ocorrências.

O pagamento será realizado exclusivamente pelas refeições efetivamente fornecidas e devidamente atestadas pela fiscalização, observando os preços fixados pela Administração no edital de credenciamento.

É vedada a subcontratação do objeto, permanecendo o estabelecimento credenciado integralmente responsável pelo preparo, fornecimento e qualidade das refeições disponibilizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital ou na Lei nº 14.133/2021 sujeitará a credenciada às sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. Da Gestão e Fiscalização Técnica

A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, por servidores formalmente designados pela Administração, competindo-lhes acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar eventuais ocorrências, adotar as providências necessárias à correção de falhas e atestar a execução para fins de pagamento.

8.2. Do Fluxo de Fiscalização e Acompanhamento

O acompanhamento da execução observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) emissão da autorização para fornecimento da refeição pelo setor competente;
- b) identificação do beneficiário autorizado e do estabelecimento credenciado escolhido, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- c) conferência da efetiva prestação do serviço, mediante apresentação dos documentos comprobatórios definidos pela Administração;
- d) registro de eventuais ocorrências relacionadas à qualidade das refeições, ao atendimento prestado ou ao descumprimento das obrigações contratuais;
- e) atesto da execução pelo fiscal do contrato

8.3. Da Medição e do Pagamento

A medição será realizada mensalmente, considerando exclusivamente as refeições efetivamente fornecidas e devidamente atestadas pela fiscalização.

Para fins de pagamento, a credenciada deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada dos documentos comprobatórios do fornecimento e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a liquidação regular da despesa e o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, observadas as disposições do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Do Não Atendimento da Solicitação

Caso o estabelecimento credenciado escolhido informe impossibilidade de atendimento, recuse injustificadamente o fornecimento ou deixe de atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência, a Administração poderá autorizar o atendimento por outro estabelecimento regularmente credenciado, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa.

As ocorrências serão registradas pela fiscalização para fins de acompanhamento da execução contratual e eventual aplicação das medidas administrativas cabíveis.

8.5. Das Glosas, Sanções e Multas

A Administração poderá promover glosas, mediante retenção total ou parcial dos valores devidos, quando verificar o fornecimento de refeições em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital ou no Termo de Credenciamento, especialmente nos casos de inadequação da qualidade dos alimentos, descumprimento das especificações do cardápio, fornecimento em quantidade inferior à autorizada, falhas de acondicionamento, conservação, temperatura, higiene, atraso injustificado na entrega das refeições na modalidade marmitex ou qualquer outra irregularidade que comprometa a adequada execução do objeto.

As glosas serão limitadas aos serviços efetivamente executados em desconformidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, no edital e no Termo de Credenciamento, o estabelecimento credenciado ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – Multa de mora: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da autorização de fornecimento correspondente, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

II – Multa por inexecução parcial: de 10% (dez por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento parcialmente descumprida, quando houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

fornecimento incompleto, em desacordo com as especificações ou recusa parcial injustificada de atendimento.

III – **Multa por inexecução total:** de 20% (vinte por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento não executada, quando houver recusa injustificada no atendimento da demanda regularmente autorizada ou descumprimento integral da obrigação assumida.

A aplicação das multas não afasta a obrigação da credenciada de reparar integralmente os prejuízos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, nem impede a aplicação cumulativa das demais sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na legislação;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

A aplicação das penalidades observará a natureza da infração, a extensão dos danos causados, a reincidência, a boa-fé do infrator, as circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, na forma dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

A presente contratação será realizada mediante procedimento auxiliar de **credenciamento**, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável às hipóteses em que a seleção do contratado é realizada pelo beneficiário direto da prestação, dentre os estabelecimentos previamente credenciados pela Administração, mediante remuneração pelos preços previamente fixados.

O credenciamento será formalizado por meio de chamamento público, permanecendo aberto durante toda a sua vigência, possibilitando o ingresso de novos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

interessados a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que exerçam atividade econômica compatível com o objeto desta contratação, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, quando a atividade for compatível com o objeto, observando-se o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Não haverá disputa de preços, classificação de propostas ou ordem de preferência entre os credenciados, sendo habilitados todos os interessados que atenderem às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

A escolha do estabelecimento que realizará o fornecimento da refeição será efetuada pelo beneficiário direto da prestação, dentre os estabelecimentos regularmente credenciados e aptos ao atendimento na respectiva localidade, observadas as regras estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração poderá realizar diligências, inspeções ou vistorias, antes ou durante a vigência do credenciamento, para verificar as condições de funcionamento do estabelecimento, sua capacidade operacional, o atendimento às normas sanitárias e o cumprimento das condições exigidas para a execução do objeto.

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a.1. Cédula de Identidade e CPF do(s) sócio(s);
- a.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.3. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- a.4. No caso de Sociedade Empresária LTDA: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- a.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

- a.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- a.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou da consolidação respectiva.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b.2. Prova de inscrição estadual ou municipal, conforme o caso;
- b.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional: mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições sociais;
- b.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- b.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- b.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

c) HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- c.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida dentro do prazo de validade ou, na ausência deste, expedida há no máximo 90 (noventa) dias;

Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, considerando a natureza do objeto, o procedimento de credenciamento, a baixa complexidade da contratação e a necessidade de ampliação da competitividade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- d.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de refeições prontas ou serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.
- d.2. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente (municipal ou estadual), em consonância com a legislação sanitária vigente, que comprove a regularidade do estabelecimento para o preparo e fornecimento de refeições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

e) DECLARAÇÕES

e.1. Declaração Unificada, conforme modelo constante do edital, contemplando, no mínimo:

- inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
- cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- pleno conhecimento e aceitação das condições do edital e deste Termo de Referência;
- cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação e, quando aplicável, emitidos em nome da matriz ou da filial participante, observadas as disposições legais pertinentes.

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do chamamento público, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, fortalecendo a rede de estabelecimentos credenciados e assegurando maior disponibilidade de atendimento às demandas do Município.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha	:	000041	00202222.0412220032.007.33903900000
Órgão	:	00202	SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária	:	222	SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
Função	:	04	Administração
Subfunção	:	122	Administração Geral
Programa	:	2003	GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Projeto/Atividade	:	2.007	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa	:	33903900000	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Ficha	:	000078	00203323.1212220032.111.33903900000
Órgão	:	00203	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	:	323	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO
Função	:	12	Educação
Subfunção	:	122	Administração Geral
Programa	:	2003	GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Projeto/Atividade	:	2.111	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa	:	33903900000	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Ficha	:	000154	00204424.1012220172.031.33903900000
Órgão	:	00204	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	:	424	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	:	10	Saúde
Subfunção	:	122	Administração Geral
Programa	:	2017	PROGRAMA SAÚDE TOTAL
Projeto/Atividade	:	2.031	MANUTENÇÃO DO DEPART MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa	:	33903900000	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Ficha	:	000219	00205525.0812220192.087.33903900000
Órgão	:	00205	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária	:	525	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	:	08	Assistência Social
Subfunção	:	122	Administração Geral
Programa	:	2019	ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS
Projeto/Atividade	:	2.087	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento de Despesa	:	33903900000	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Ficha	:	000335	00206626.1545220202.038.33903900000
Órgão	:	00206	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTE
Unidade Orçamentária	:	626	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Função	:	15	Urbanismo
Subfunção	:	452	Serviços Urbanos
Programa	:	2020	DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO
Projeto/Atividade	:	2.038	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO GERAL DE OBRAS
Elemento de Despesa	:	33903900000	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Ficha	:	000421	00210021.0412120032.018.33903900000
Órgão	:	00210	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade Orçamentária	:	021	SECRETARIA DE FAZENDA
Função	:	04	Administração
Subfunção	:	121	Planejamento e Orçamento
Programa	:	2003	GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Projeto/Atividade	:	2.018	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA
Elemento de Despesa	:	33903900000	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

São João do Manteninha/MG, 03 de agosto de 2026.

ROGÉRIO JOSÉ ELLER
Secretário Municipal de Administração